



INDICAÇÃO Nº DE /2014
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

IND 20802 /2014

Sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação de subsecretaria de feiras livres e permanentes do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do seu regimento sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação de Subsecretaria de Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos limites do Distrito Federal existem dezenas de feiras livres e permanentes que comercializam os mais variados produtos e são freqüentadas por milhares de pessoas.

Ao Poder Público compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições adequadas para que sejam respeitados os direitos garantidos pela Carta Política.

Neste sentido diversas Associações de Feiras Livres ou Permanentes necessitam de órgão específico da Administração Pública administre disposições afetas ao abastecimento e coordenação de tais feiras.

Dentre outras incumbências, a Subsecretaria que ora se sugere a criação poderia elencar entre suas atribuições, o estabelecimento e implantação de políticas voltadas para o desenvolvimento das Feiras Livres e Permanentes; desenvolver programas e projetos de fomento à comercialização dos produtos disponibilizados pelos pequenos e micro-empresário, além do produtor rural que pretender efetivar o seu comércio diretamente ao consumidor; a criação, transformação ou extinção de feiras, enfim, poderia, em conjunto com as Administrações Regionais, dar um norte para a classe dos feirantes.

Por tais motivos peço apoio aos nobres pares no sentido de ver aprovada a presente Indicação, que será de grande importância para todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Cláudio Abrantes
Partido dos Trabalhadores - PT

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 20802 / 2014
Folha Nº 01 RA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 06/10/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 20802/2014
Folha N° 02 FLA